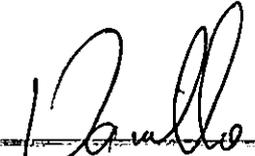




PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71


Autorizado publicação no painel
Da Prefeitura
18.03.2020
Assessoria de Comunicação

DECRETO Nº 6.562 DE 18 DE MARÇO DE 2020

“Introduz novas disposições no Decreto de nº 6.546/2020, de 16 de março de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, ainda, considerando o crescimento exponencial dos casos suspeitos do “CORONAVIRUS – COVID-19”, tanto no município quanto no País e no restante do mundo, obrigando ao Poder Público a adoção de medidas mais restritivas a fim de mitigar a evolução da moléstia em termos locais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.546/2020, de 16 de março de 2020 passa a vigorar com os seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 12 ...

...

§ 2º- A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal e ainda aqueles por ela já autorizados e alcança;

- a) – todas as atividades da feira central (ao lado da rodoviária), feira do rolo da Vila São Luiz e, feiras em geral;
 - b) – todas as atividades nos estabelecimentos situados em galerias ou pólos comerciais de rua atrativos de compras;
 - b) – todas as atividades em clubes, pesque-pague, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;
 - c) – as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.
- 



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

Gabinete do Prefeito
CNPJ: 00.097.857/0001-71

d) – todas as atividades de comércio ambulante.

§ 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

§ 4º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas. ”(NR)

Art. 3º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 4º Em caso de superlotação das unidades de saúde, o Poder Público poderá requisitar da iniciativa privada leitos em hotéis, pousadas e congêneres, a fim de dar suporte ao sistema no atendimento de pacientes, mediante justa indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2020, e vigorará pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e poderão ser avaliadas a qualquer momento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal